



ATA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal de Valpaços, através de videoconferência, nos termos do previsto no n.º3 do artigo 3.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, no edifício dos Paços do Concelho de Valpaços, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, com a presença não física dos Srs.

Vereadores:-----

António Joaquim de Medeiros;-----

Prof.ª. Arlete Teixeira Lopes-----

Dra. Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão;-----

Luis Vasco Teixeira Carvalho-----

Eng.º Jorge Manuel da Mata Pires;-----

Dr. Miguel Jorge Fernandes Lopes.-----

Participou na reunião, Luis Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi declarada aberta a reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, iniciando-se, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Informação n.º 39/2020 - Assunto: Reabertura condicionada dos cemitérios municipais.-----

-PROPOSTA N.º 5DFP/2020- Assunto: COVID 19 - Medidas de apoio mitigadoras - Faturação da água, resíduos sólidos e taxa de saneamento.-----

II

PEDIDOS DE APOIO/ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

III

AÇÃO SOCIAL

IV



PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS

V

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

VII

FORNECIMENTO/BENS E SERVIÇOS

VIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

IX

FREGUESIAS

X

DIVERSOS

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE.-----

INFORMAÇÃO N.º 39 /2020.-----

ASSUNTO: Reabertura condicionada dos cemitérios municipais. -----

Foi presente a informação referida em epigrafe cujo teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais.-----

Os cemitérios municipais e Valpaços encontram-se atualmente encerrados devido às restrições impostas por causa da Pandemia de COVID-19, sendo apenas permitidos a realização de atos fúnebres, com a presença de um máximo de 5 pessoas no caso de se tratar de cadáver infetado por SARS-COV-2, ou com a presença de um máximo de 15 pessoas nos restantes casos, respeitando sempre as distâncias de segurança impostas, conforme deliberação da Câmara Municipal aprovada em reunião de câmara em 2020/04/02.

Numa altura em que se discutem os primeiros levantamentos às restrições causadas pela COVID-19 em Portugal (como a abertura de cabeleireiros, comércio local, entre outros) no próximo mês de maio, também o Município de Valpaços deve reabrir os cemitérios



28 de abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 9

Quilva

municipais, ainda que de forma limitada e respeitando sempre as distâncias de segurança impostas.-----

O levantamento desta restrição só deve, contudo, acontecer em maio sendo o horário de funcionamento dos cemitérios municipais das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.-----

Para a realização de atos fúnebres mantêm-se as restrições anteriormente impostas.-----

É tudo o que me cumpre informar.-----

Paços do Concelho de Valpaços, 27 de abril de 2020.-----

O Diretor de Departamento-----

Engº José Manuel Correia da Cruz.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e determinar a reabertura dos cemitérios municipais, ainda que de forma limitada, a partir do dia 1 de maio de 2020, respeitando sempre as distâncias de segurança impostas, sendo que para a realização de atos fúnebres mantêm-se as restrições aprovadas anteriormente, sendo apenas permitida a presença de um máximo de 5 pessoas no caso de se tratar de cadáver infetado por SARS-COV-2, ou com a presença de 15 pessoas nos restantes casos.-----

PROPOSTA N.º 5DFP/2020.-----

Assunto: COVID 19 - Medidas de apoio mitigadoras - Faturação da água, resíduos sólidos e taxa de saneamento.-----

Foi presente a proposta referida em epigrafe cujo teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

I - Introdução-----

1 - Considerando que o surto do vírus Covid-19 está a provocar nas famílias e no tecido empresarial uma situação de crise, o que levou a que muitas famílias tivessem de estar confinadas em suas casas e algumas empresas e estabelecimentos comerciais tivessem uma paragem total da sua atividade, causada pela decisão administrativa do Governo ou derivada da interrupção dos canais



28 de abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 9

de abastecimento ou de suspensão ou cancelamento de encomendas ou de serviços ou perda de clientela;-----

2 - Considerando que face aos efeitos provocados pela Covid-19, importa introduzir medidas de apoio mitigadoras das consequências humanas e sociais do presente surto, também à escala local, que vigorarão até 31 de maio, sem prejuízo de uma nova avaliação caso se venha a justificar, protegendo-se e apoiando-se as populações e o tecido económico do concelho;-----

3 - Considerando a que estas medidas devem ser tomadas com respeito pelos limites legais e orçamentais, o que significa que devem, por um lado, limitar-se ao estritamente necessário e, por outro, que os seus efeitos devem cessar assim que retomada a normalidade;-----

4 - Considerando que o princípio do utilizador pagador, estabelece que os beneficiários dos serviços públicos devem suportar os seus custos;-----

5 - Considerando o valor económico da água, por força do qual se consagra o reconhecimento da sua escassez e da importância para a vida do planeta, devendo ser utilizada com moderação e racionalidade, dando-se primazia ao consumo humano;-----

6 - Considerando que o preço da água no concelho de Valpaços não aumenta desde 2011, sendo um dos tarifários mais baixos do país, cuja receita proveniente da cobrança da água não cobre os gastos incorridos com a sua exploração e disponibilização ao consumidor;

7 - Considerando que se mantêm em vigor os tarifários dedicados às famílias numerosas e o tarifário social;-----

8 - Considerando que o esforço da autarquia é significativo, uma vez que a compra da água à empresa «Aguas do Norte», controlada e tutelada pelo Estado, não sofreu qualquer redução ao seu tarifário, o que significa que a Câmara Municipal de Valpaços vai continuar a pagar o mesmo pela compra da água que disponibiliza aos valpacenses;-----



28 de abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 9

9 - Considerando que uma gratuitidade dos consumos de água, saneamento e resíduos sólidos colocaria em sério risco a sustentabilidade de todo o sistema e a sua qualidade, criando prejuízos incomportáveis para todos. Por outro lado, abriria a porta a consumos desregulados e irresponsáveis de um bem muito escasso, como os valpacenses sabem melhor do que ninguém: a ÁGUA.

10 - Neste contexto, urge aplicar algumas medidas mitigadoras de apoio imediato de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinadas às famílias e ao tecido empresarial valpacense afetados pelo surto do vírus Covid-19, tendo em vista aliviar, mitigar e acautelar as necessidades sentidas pelas famílias e pelas empresas, salvaguardando a indispensável manutenção dos postos de trabalho.-----

II - Da proposta em sentido estrito-----

Ao abrigo das alíneas g), h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º e no cumprimento das competências previstas nas alíneas o), v) e hh) do n.º1 do art.º 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril de 2019, proponho o seguinte:-----

- i) Desconto de 10% a todos os consumidores respeitante aos consumos dos meses de abril e maio, em resultado da necessidade de confinamento o que provoca um maior consumo de água;-----
- ii) As famílias que viram o seu rendimento reduzido, comparativamente com a média do rendimento dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, é-lhes concedido um desconto ao tarifário, a acrescer ao do número anterior, na proporção da perda desse rendimento. Apoio esse que serve para fazer face à redução do rendimento resultante dos efeitos da Covid-19;----



28 de abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 9

iii) As empresas que viram a sua atividade totalmente suspensa, por força do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuado pelo Decreto-Lei do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, terão um desconto de 100% na sua fatura da água, saneamento e resíduos sólidos dos meses de consumo de abril e maio;-----

iv) As empresas que demonstrem redução da sua atividade, em relação à média dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, o desconto na fatura da água, saneamento e resíduos sólidos, dos consumos de abril e maio, a acrescer ao previsto no ponto i), será igual ao proporcional da perda desse rendimento;-----

v) O prazo de pagamento das faturas, respeitantes ao consumo dos meses de abril e maio, é alargado por um período de 90 dias sem juros, a contar da data do vencimento da fatura.

Com exceção das medidas propostas nos pontos i) e v), as demais obedecem a requerimento a efetuar pelos interessados, dirigido à Câmara Municipal de Valpaços, com os elementos que comprovativamente demonstrem os critérios para a sua exigibilidade.-----

Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação do Executivo Camarário, que se promova a comunicação ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, dando cumprimento ao n.º 3 do Artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.-----

Valpaços, 23 de abril de 2020-----

O Presidente da Câmara-----

Dr. Amílcar Castro de Almeida-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e proceder em conformidade com o teor da mesma.-----



28 de abril de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 9

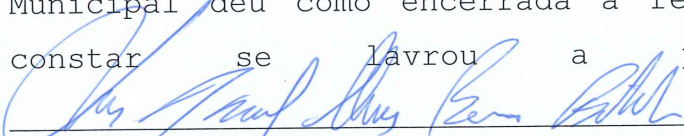
O Senhor Vereador do Partido Socialista, Enfermeiro Luis Vasco Teixeira Carvalho usou da palavra para dizer que votou favoravelmente à proposta, no entanto discorda do critério utilizado na alínea i) da proposta, onde se propõe, um desconto de 10% a todos os consumidores respeitante aos consumos de água dos meses de abril e maio, em resultado da necessidade de confinamento.-----

No seu entender, tal medida não deveria abranger os trabalhadores que não tiveram perda salarial, designadamente os funcionários públicos, sendo que para os trabalhadores abrangidos pelo regime de lay-off, essa redução deveria ser de 50% e para os desempregados e empresas fechadas deveria ser de 100%.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal usou da palavra para dizer que a medida fora adotada em conjunto com os Autarcas do Alto Tâmega, tendo por finalidade aliviar as despesas do consumo excedente provocado pelo confinamento.-----

Tratou-se de uma medida que visou também demonstrar um sinal de proximidade para com todos os munícipes, sendo que o apoio é proporcional à quebra de rendimento, sendo dessa forma uma medida justa e equilibrada, não assentando em parâmetros fixos com intervalos entre 50% e 100%.-----

A Câmara Municipal depois de lida a ata em voz alta deliberou, por unanimidade, aprová-la nos termos e para os efeitos do disposto no nº2 do artigo 57º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu como encerrada a reunião eram 17.30 horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, , Diretor de Departamento de Administração Geral, e secretário da presente reunião, a subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

ATA N.º 9

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida)